

CONSELHO GERAL REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Aprovado em reunião do conselho geral de 25 de Janeiro de 2026

Escola Artística de Dança
do Conservatório Nacional

Escola de Ensino Artístico
Especializado de Dança
ME | 404 238
Ensino Integrado

Rua João Pereira da Rosa, 22
1200-236 Lisboa
Tel. (351) 213408030
Fax: (351) 213408039
www.edcn.pt



REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA O CONSELHO GERAL

Aprovado em reunião do conselho geral de 26 de janeiro 2026

Artigo 1.º

Votação

O processo eleitoral para o conselho geral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial.

Artigo 2.º

Constituição

O Conselho Geral será constituído por 21 (vinte e um) elementos, distribuídos do seguinte modo:

- 7 (sete) representantes do pessoal docente;
- 1 (um) representante dos técnicos superiores;
- 2 (dois) representantes do pessoal não docente de entre os assistentes técnicos e os assistentes operacionais;
- 2 (dois) representantes dos Alunos do grau avançado de Dança/Ensino Secundário;
- 4 (quatro) representantes dos pais e encarregados de educação;
- 2 (dois) representantes da Autarquia;
- 3 (três) representantes da comunidade local;
- O diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto

Artigo 3.º

Processo eleitoral

1 – As assembleias eleitorais deverão realizar-se nos 30 dias antes do termo do mandato do presidente do Conselho Geral.

2 – Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do presente artigo, o presidente do conselho geral convoca as assembleias eleitorais, que deverão ter lugar separadamente, para a designação dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos técnicos superiores naquele órgão de administração e gestão.

3 - As convocatórias mencionam as normas práticas do processo eleitoral, prazo de apresentação e locais de afixação das listas de candidatos, hora e local ou locais do escrutínio, e são afixadas no átrio, na sala dos professores, junto ao estúdio 3 e no corredor do estúdio 8.

4 - Para o efeito, serão constituídas três mesas eleitorais, compostas, cada uma delas, por três elementos efetivos, a saber, um presidente, dois secretários e, sempre que possível, três suplentes.

5 - As mesas serão nomeadas pelo diretor da escola, ouvido o parecer dos cabeças de lista das listas candidatas do pessoal docente, do pessoal não docente e dos técnicos superiores.

6 - As urnas mantêm-se abertas durante oito horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais.

7 - Os cadernos eleitorais serão disponibilizados pelo Diretor da escola, o qual os rubricará e mandará validar nos serviços administrativos da Escola.

8 - A abertura das urnas é efetuada perante a respetiva assembleia eleitoral, lavrando-se a ata após encerramento das urnas e contagem dos votos, a qual será assinada por todos os membros da mesa.

9 - Não existindo, não estando em funções, ou, caso existam, mas estejam em incumprimento dos prazos estabelecidos para a eleição, a associação de pais e encarregados de educação e/ou de estudantes, o presidente do conselho geral convocará, no prazo referido no número 1 do presente artigo, uma reunião geral de pais/encarregados de educação e/ou de alunos para a eleição dos respectivos representantes e suplentes no conselho geral.

10 - O presidente do conselho geral, no prazo referido no número 1 do presente artigo, solicitará à câmara municipal a designação dos respetivos representantes.

11 - Os representantes da comunidade local são cooptados pelos restantes membros do conselho geral, na primeira reunião após o ato eleitoral, de acordo com a sua relevância para a prossecução dos objetivos delimitados pelo projeto educativo da escola.

Artigo 4.º

Representantes dos docentes

1 - Os representantes dos docentes candidatam-se à eleição, constituídos em lista.

2 - As listas dos docentes devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes, os quais deverão ser, sempre que possível, em número igual ao dos candidatos efetivos.

3 - Cada uma das listas dos docentes são propostas e assinadas pelo número mínimo de 10 proponentes.

4 - Qualquer candidato pode igualmente ser proponente da lista na qual se encontra integrado.

5 - Um docente não pode ser proponente de uma lista de candidatos e, simultaneamente, ser candidato noutra lista, já que as mesmas são concorrentes entre si e, por isso, representam interesses diferentes.

6 - Nenhum docente pode ser proponente de mais de uma lista de candidatos.

7 - As listas dos docentes deverão ser assinadas pelos respetivos candidatos, que, assim, manifestarão a sua concordância com o facto de fazerem parte das mesmas.

8 - As listas serão entregues, pelos cabeças de lista das mesmas, até setenta e duas horas, contados apenas os dias úteis, antes do dia da assembleia eleitoral, ao presidente do conselho geral, ou a quem as suas vezes fizer, o qual imediatamente averiguará da sua compatibilidade com o presente regulamento eleitoral, as rubricará, lhes atribuirá uma letra e as fará afixar nos locais mencionados na convocatória daquela assembleia, de acordo com o exposto no ponto 3, do artigo 3.º, do presente regulamento.

9 - Caso sejam detetadas irregularidades nas listas entregues, deverá imediatamente o presidente do conselho geral, ou quem as suas vezes fizer, comunicar as mesmas aos respetivos cabeças de lista, que disporão de 48 horas, contados apenas os dias úteis, para retificar todas as irregularidades detetadas e comunicadas pelo presidente do conselho geral.

10 - Cada lista poderá indicar um representante para acompanhar todos os atos da eleição.

11 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

12 - Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respectiva ata, a qual será assinada por todos os membros da mesa.

13 - São eleitores e elegíveis todos os docentes em exercício efetivo de funções na escola, observado o disposto no ponto 4, do artigo 12.º, e no ponto 6, do artigo 32.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 5.º

Representantes do pessoal não docente

1 - Os representantes do pessoal não docente candidatam-se à eleição, constituídos em lista.

2 - As listas do pessoal não docente devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes, os quais deverão ser, sempre que possível, em número igual ao dos candidatos efetivos.

3 - As listas do pessoal não docente são propostas e assinadas pelo número mínimo de 5 proponentes.

4 - Qualquer candidato pode igualmente ser proponente da lista na qual se encontra integrado.

5 - Um trabalhador não docente não pode ser proponente de uma lista de candidatos e, simultaneamente, ser candidato noutra lista, já que as mesmas são concorrentes entre si e, por isso, representam interesses diferentes.

6 - Nenhum trabalhador não docente pode ser proponente de mais de uma lista de candidatos.

7 - As listas do pessoal não docente deverão ser assinadas pelos respetivos candidatos, que, assim, manifestarão a sua concordância com o facto de fazerem parte das mesmas.

8 - As listas serão entregues, pelos cabeças de lista das mesmas, até setenta e duas horas, contados apenas os dias úteis, antes do dia da assembleia eleitoral, ao presidente do conselho geral, ou a quem as suas vezes fizer, o qual imediatamente averiguará da sua compatibilidade com o presente regulamento eleitoral, as rubricará, lhes atribuirá uma letra e as fará afixar nos locais mencionados na convocatória daquela assembleia, de acordo com o exposto no ponto 3, do artigo 3.º, do presente regulamento.

9 – Caso sejam detetadas irregularidades nas listas entregues, deverá imediatamente o presidente do conselho geral, ou quem as suas vezes fizer, comunicar as mesmas aos respetivos cabeças de lista, que disporão de 48 horas, contados apenas os dias úteis, para retificar todas as irregularidades detetadas e comunicadas pelo presidente do conselho geral.

10 - Cada lista poderá indicar um representante para acompanhar todos os atos da eleição.

11 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

12 - Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respectiva ata, a qual será assinada por todos os membros da mesa.

13 - São eleitores e elegíveis todos os trabalhadores não docentes em exercício efetivo de funções na escola.

Artigo 6.º

Representantes dos técnicos superiores

1 - Os representantes dos técnicos superiores candidatam-se à eleição, constituídos em lista.

2 - As listas dos técnicos superiores devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes, os quais deverão ser, sempre que possível, em número igual ao dos candidatos efetivos.

3 – As listas dos técnicos superiores são propostas e assinadas pelo número mínimo de 5 proponentes.

4 – Qualquer candidato pode igualmente ser proponente da lista na qual se encontra integrado.

5 – Um técnico superior não pode ser proponente de uma lista de candidatos e, simultaneamente, ser candidato noutra lista, já que as mesmas são concorrentes entre si e, por isso, representam interesses diferentes.

6 - Nenhum técnico superior pode ser proponente de mais de uma lista de candidatos.

7 - As listas dos técnicos superiores deverão ser assinadas pelos respetivos candidatos, que, assim, manifestarão a sua concordância com o facto de fazerem parte das mesmas.

8 - As listas serão entregues, pelos cabeças de lista das mesmas, até setenta e duas horas, contados apenas os dias úteis, antes do dia da assembleia eleitoral, ao presidente do conselho geral, ou a quem as suas vezes fizer, o qual imediatamente averiguará da sua compatibilidade com o presente regulamento eleitoral, as rubricará, lhes atribuirá uma letra e as fará afixar nos locais mencionados na convocatória daquela assembleia, de acordo com o exposto no ponto 3, do artigo 3.º, do presente regulamento.

9 – Caso sejam detetadas irregularidades nas listas entregues, deverá imediatamente o presidente do conselho geral, ou quem as suas vezes fizer, comunicar as mesmas aos respetivos cabeças de lista, que disporão de 48 horas, contados apenas os dias úteis, para retificar todas as irregularidades detetadas e comunicadas pelo presidente do conselho geral.

10 - Cada lista poderá indicar um representante para acompanhar todos os atos da eleição.

11 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

12 - Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respectiva ata, a qual será assinada por todos os membros da mesa.

13 - São eleitores e elegíveis todos os técnicos superiores em exercício efetivo de funções na escola.

Artigo 7.º

Resultado eleitoral e ato de posse

1 - As atas das assembleias eleitorais são entregues, nos dois dias subsequentes ao da realização da eleição, ao presidente do conselho geral.

2 - Após confirmação da regularidade do processo eleitoral, o presidente do conselho geral procederá à homologação dos respetivos resultados.

3 - Nos trinta dias úteis subsequentes à homologação referida no ponto 2 do presente artigo, o presidente do conselho geral confere posse aos membros eleitos.

Artigo 8.º

Passagem de mandato do presidente

O presidente do conselho geral cessante, sem direito de voto caso não seja um dos membros eleitos para este órgão, preside à primeira reunião do conselho geral após o ato eleitoral, no decorrer da qual será eleito o novo presidente.

Artigo 9.º

Recurso

Do resultado das eleições cabe recurso fundamentado, por parte de qualquer elemento constante dos diversos cadernos eleitorais, a interpor para o presidente do conselho geral, no prazo máximo de cinco dias úteis. A subsequente decisão do presidente do conselho geral deverá, por sua vez, ser tomada no prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 10.º

Omissões

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente regulamento eleitoral, aplica-se, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo em vigor.

EDCN, 26 de janeiro de 2026.